

# PAUTA TRIBUTÁRIA

Junho 2026

# Supremo Tribunal Federal

## STF

### **STF reconhece repercussão geral de tema sobre créditos de ICMS de produtos intermediários**

#### **Tema 1.465**

O STF reconheceu a repercussão geral do Tema 1.465, que definirá se materiais intermediários essenciais ao processo produtivo geram direito a créditos de ICMS, ainda que não integrem fisicamente o produto final, nem sejam consumidos de imediato. A Corte deverá estabelecer o alcance do princípio da não cumulatividade. A decisão terá efeito vinculante e poderá impactar significativamente a apuração de créditos de ICMS por empresas de diversos setores.

### **Fachin valida lei que autoriza atualização da base de cálculo do IPTU por municípios**

#### **STP 1.132**

O presidente do STF, ministro Edson Fachin, restabeleceu a eficácia de dispositivo da legislação de Piracicaba/SP que autoriza o município a atualizar a base de cálculo do IPTU. A decisão suspende liminar do TJSP que havia afastado a norma. Segundo o ministro, a medida preserva a arrecadação municipal e a continuidade dos serviços públicos, além de reforçar a autonomia dos municípios na gestão tributária.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **Corte Especial mantém a modulação de efeitos do Tema 1.079**

**EREsp nº 1.905.870/PR**

A Corte Especial do STJ manteve a modulação dos efeitos do Tema 1.079, que afastou a limitação da base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros (Sistema S) ao teto de 20 salários mínimos. Foi preservado o direito dos contribuintes que possuíam decisão judicial ou administrativa favorável até 25/10/2023, de continuar recolhendo as contribuições com a limitação até 02/05/2024, data da publicação do acórdão repetitivo.

### **Legitimidade da cobrança do ICMS-DIFAL antes da LC nº 190/2022**

**Tema nº 1.369**

O STJ firmou o entendimento de que a incidência do ICMS-DIFAL nas operações destinadas a consumidor final contribuinte do imposto já estava suficientemente disciplinada pela Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996), sendo legítima a exigência do tributo mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 190/2022.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### Varejistas sujeitos ao regime monofásico não possuem direito a créditos de PIS e Cofins

#### Tema 1.339

STJ fixou a tese de que *“o comerciante varejista sujeito ao regime monofásico de tributação do PIS e da Cofins não possui direito à obtenção ou manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 192/2022 e nº 194/2022.”*

### Temas afetados

### Incidência de Imposto de Renda sobre abono do FUNDEF/FUNDEB

#### Tema 1.446

O STJ afetou controvérsia para definir se é válida a cobrança de imposto de renda sobre os valores recebidos por profissionais do magistério da educação básica a título de abono decorrente do rateio de precatório do FUNDEF/FUNDEB.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **Restituição de PIS e Cofins na comercialização de cigarros**

#### **Tema 1.455**

O STJ definirá se a diferença entre o valor antecipado de PIS e Cofins com base na multiplicação do preço de tabela por multiplicador ou coeficiente e o valor apurado com base no preço de venda efetivamente praticado deve ser restituída ao comerciante varejista de cigarros e de cigarrilhas.

# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

### **CSRF rejeita conversão automática de JCP desproporcional em pró-labore**

**Acórdão nº 9101-007.576**

No caso, a fiscalização sustentou que a distribuição desproporcional adotada descaracterizaria o instituto do JCP, o que motivou a cobrança de IRRF e penalidades. O Colegiado, entretanto, entendeu que eventuais questionamentos quanto ao enquadramento ou aos limites legais do JCP não permitem, automaticamente, atribuir natureza de pró-labore aos valores pagos. Para tanto, seria indispensável demonstrar que os pagamentos tinham finalidade remuneratória, o que não foi comprovado no caso.

### **CARF afasta tributação de reembolsos em *cost sharing*, mas mantém arbitramento do lucro**

**Acórdão nº 1202-002.344**

A fiscalização desconsiderou o contrato de compartilhamento de custos sob o argumento de ausência de comprovação das despesas rateadas. A desconsideração do *cost sharing* fundamentou o arbitramento do lucro, sob o argumento de que as falhas documentais comprometiam a apuração do lucro real. No entanto, o Colegiado reconheceu a natureza ressarcitória dos reembolsos, afastando sua tributação, ainda que mantendo o arbitramento do lucro.

# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

**CARF mantém contribuição adicional ao RAT por exposição a ruído acima de 85 dB, mesmo com EPI**

**Acórdão nº 2102-004.278**

No caso, a fiscalização entendeu que a exposição a ruído acima dos limites legais produz efeitos nocivos auriculares e extra-auriculares que não são integralmente neutralizados pelo uso de protetores auriculares. Com base na Tese II do Tema 555 do STF, segundo a qual o EPI não descaracteriza a especialidade da atividade em casos de ruído excessivo, o CARF manteve a incidência da contribuição adicional ao RAT sobre a remuneração dos empregados expostos.

# Tribunal de Impostos e Taxas

## TIT

### **TIT cancela glosa de créditos de ICMS em operações com devedor contumaz**

**AIIM nº 5.023.768-8**

O caso envolveu autuação por glosa de créditos de ICMS apropriados em operações com fornecedor submetido a regime especial de devedor contumaz. A Fazenda sustentou que o diferimento do imposto impedia o destaque de ICMS nas notas fiscais e o aproveitamento dos créditos. A empresa alegou ter agido de boa-fé, sem ciência da restrição fiscal imposta ao fornecedor. O TIT reconheceu a boa-fé da adquirente e cancelou integralmente o AIIM.

### **TIT afasta glosa de créditos de ICMS da Zona Franca de Manaus aplicando entendimento do STF**

**AIIM nº 4.040.315-4**

A autuação decorreu da glosa de créditos de ICMS relativos à aquisição de insumos produzidos na Zona Franca de Manaus. A Fazenda sustentou que os incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas dependeriam de convênio no Confaz e, por isso, não gerariam créditos válidos. O TIT aplicou o entendimento firmado pelo STF na ADI 4.832 e na ADPF 1.004, concluindo que os benefícios da ZFM independem de convênio, cancelando integralmente o AIIM.

**Site**

[www.lavezcoutinho.com.br](http://www.lavezcoutinho.com.br)

**Email**

[contato@lavezcoutinho.com.br](mailto:contato@lavezcoutinho.com.br)

**Endereço**

Rua Alves Guimarães, 1120

1º andar - Pinheiros | São Paulo/SP



lavezcoutinho.